



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

---

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRA A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT** E DA **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEMOS MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, DE MODO A APRIMORAR A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MPDFT.

A **UNIÃO**, de um lado, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominado **MPDFT**, inscrito no CNPJ/MPDFT sob o nº 26.989.715/00002-93, situado na Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70091-900, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**; e de outro lado, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante designada simplesmente **AGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.994.558/0003-95, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro **LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**, resolve firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no disposto no PA nº 08190.158902/11-91 e a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por finalidade:

- I** - aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas afetas a interesses do **MPDFT** e de seus agentes públicos, por parte da **AGU**, em cumprimento à missão institucional atribuída pelo disposto no art. 131 da Constituição da República, no art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 22 da Lei Federal nº 9.028, de 12 de abril de 1995;
- II** - estabelecer formas de integração e colaboração entre os partícipes, aprimorando o intercâmbio de informações e;

**III** - prevenir e solucionar eventuais conflitos na tutela dos interesses da União.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS AVANÇADOS DA AGU**

O Advogado-Geral da União designará Advogados Públicos integrantes da **AGU** para atuarem na representação judicial da União nos feitos de interesse do **MPDFT**, que poderá disponibilizar o espaço físico e o suporte administrativo necessários à instalação e ao funcionamento dos escritórios em suas dependências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES** – No exercício de suas funções institucionais, caberá:

**I** – à **AGU**:

- a) realizar a representação judicial da União nas causas em que houver interesse do **MPDFT**;
- ☞ estabelecer o intercâmbio de informações com os responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico do **MPDFT**, e
- b) designar integrantes da instituição para manter canal de permanente contato entre os partícipes e o correspondente órgão de direção no âmbito da **AGU**, de acordo com a respectiva competência regimental.

**II** – ao **MPDFT**:

- a) promover a aproximação técnico-jurídica com os Advogados Públicos integrantes da **AGU**, designados para a implementação do presente Termo;
- b) fornecer os elementos de fato e de direito necessários à atuação dos Advogados Públicos integrantes da **AGU**, para a adequada representação da União nas causas de seu interesse; e
- c) zelar pela agilidade no encaminhamento das demandas oriundas da **AGU**, direcionando-as aos órgãos competentes.

**Parágrafo único** – A solicitação para atuações que decorram deste instrumento de cooperação deverá ser dirigida ao Escritório Avançado, que dará os encaminhamentos devidos aos órgãos internos da **AGU**, conforme competência institucional prevista na Lei Complementar nº 73/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO EXCEPCIONAL DE CONFLITOS**

Na hipótese de eventual conflito de interesses no exercício da representação judicial da União em relação aos partícipes deste Termo, notadamente quando:

- I** - envolver as prerrogativas e competências de cada órgão; ou
- II** - na hipótese de figurar a União em determinado polo de ação e um dos partícipes em polo adverso; ou
- III** - quando o ato administrativo, normativo ou executivo, questionado judicialmente, de autoria dos partícipes, estiver em confronto com parecer normativo ou entendimento consolidado da **AGU**, o Advogado-Geral da União, a requerimento do interessado, viabilizará a defesa do representado mediante a designação de Advogados Públicos integrantes da **AGU ad hoc** para atuar na defesa do órgão interessado, com a colaboração deste.

**Parágrafo único** - Não cabe a atuação da AGU, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028/1995, inclusive na forma de designação acima, nas seguintes hipóteses:

**I** - não ter sido o ato praticado em estrito exercício das atribuições ou competências constitucionais, legais ou regulamentares do órgão;

**II** - ter sido o ato praticado com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, devidamente comprovados e reconhecidos administrativamente; ou

**III** - ter sido o ato praticado em contradição à orientação emanada de órgão superior na estrutura hierárquica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**


A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelo MPDFT, no Diário Oficial da União - DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011.

  
**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**  
Procuradora-Geral de Justiça  
MPDFT

  
**LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS**  
Advogado-Geral da União

Testemunhas:

Nome - Raquel A.P. Cunha  
CPF - 720113501-44

Nome - Helena Brey  
CPF - 611.423.361-45



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa PRINTER Participações e Investimentos S/A. Processo: 08190.085376/11-14. Objeto: Locação de imóvel situado no SIG, Quadra 06, Lotes 2300 e 2310, Brasília-DF. Valor anual: R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Veturval Martins Vasconcelos - Diretor-Geral do MPDFT, em 16/11/2011.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 069/DG/MPDFT/2011. Processo nº 08190.191751/11-65. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA.; CNPJ: 02.895.841/0001-30. Objeto: Realização de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais das unidades descentralizadas do MPDFT, com fornecimento de peças. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 106/2011. Vigência: 11/11/2011 a 10/11/2012. Valor Global: R\$ 1.362.936,36. Programa de Trabalho: 03062058142610053. Elemento de Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2011NE000850, de 8/11/2011. Emitente: UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Veturval Martins Vasconcelos, Diretor-Geral; CONTRATADA: Flávio Rezende Dimiz, Diretor. Data da assinatura: 10/11/2011.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Termo de Cooperação Técnica entre a União, por intermédio do MPDFT, e a Advocacia-Geral da União - AGU. PA nº 08190.158902/11-91. Objeto: aperfeiçoamento da representação judicial da União nas causas afetas ao MPDFT, entre outros Signatários: Eunice Pereira Amorim Carvalho, Procuradora-Geral de Justiça; Luis Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Data da assinatura: 16/11/11. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da publicação.

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 61/2011**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 08190128835/11-17, publicada no D.O. de 25/08/2011. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de impressoras coloridas com kit refil. Novo Edital: 17/11/2011 das 08h00 às 12h00 e d12h01 às 17h59. Endereço: Sig Quadra 1, Lotes 525 a 575, Ed. Xerox, Sala 207, Brasília/df Setor de Indústrias Gráficas - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2011, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Pregoeira

(SIDEAC - 16/11/2011) 200009-00001-2011NE000001

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 93/2011**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08190135744/11-83. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de impressoras térmicas de etiquetas.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Pregoeira

(SIDEAC -16/11/2011) 200009-00001-2011NE000001

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 77/2011**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O. em 03/11/2011. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para o eventual fornecimento, durante o exercício de 2012, de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 litros, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Pregoeira

(SIDEAC - 16/11/2011) 200009-00001-2011NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2011**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Villard Comércio e Serviços de Informática Ltda., por ter apresentado menor valor global de R\$644,89.

MARIA ISABEL BEZERRA PINHEIRO  
Pregoeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011111700214

**Tribunal de Contas da União**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2011 - UASG 030001**

Nº Processo: 019.046-2011-1. Objeto: Fornecedor de soluções de armazenamento de dados e de soluções de transporte de dados, compreendendo serviços de treinamento, de instalação e de configuração, além de suporte técnico on-site aos produtos durante o prazo de garantia. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 17/11/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Lote 1, Sala 140 BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

IVALDO ARAUJO RAMOS  
Pregoeiro

(SIDEAC - 16/11/2011) 030001-00001-2011NE000047

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM  
ALAGOAS**

**EDITAL Nº 917, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

TC-012.829/2003-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA da empresa J. S. Costa & Cia Ltda, CNPJ nº 04.536.353/0001-61, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências:

Irregularidade:  
a) apresentou em diversos processos licitatórios referentes à manutenção de via e material rodante, e de aquisição de brita e dormentes, Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS que não puderam ser autenticadas, como exigido, nos sites da internet mantidos pela Receita Federal e Caixa Econômica Federal nos Convites 18/GELIC/02, 19/GELIC/02, 27/GELIC/02 e 30/GELIC/02.  
Fica registrado que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade da empresa como licitante, em virtude de fraude à licitação, podendo ficar impedida de participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno desta Corte.

Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos. A resposta poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU nº 170/2004).

Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do Tribunal, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, a empresa será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR  
Secretário  
Substituto

**EDITAL Nº 918, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

TC 012.829/2003-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA da empresa GE Construções e Manutenção Industrial Ltda, CNPJ nº 03.692.861/0001-76, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências:

Irregularidade:  
a) apresentou em diversos processos licitatórios referentes à manutenção de via e material rodante, e de aquisição de brita e dormentes, Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS que não puderam ser autenticadas, como exigido, nos sites da internet mantidos pela Receita Federal e Caixa Econômica Federal nos Convites 18/GELIC/02, 19/GELIC/02, 27/GELIC/02 e 30/GELIC/02.

Fica registrado que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade da empresa como licitante, em virtude de fraude à licitação, podendo ficar impedida de participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do desta Corte.

Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos. A resposta poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU nº 170/2004).

Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do Tribunal, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, a empresa será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR  
Secretário  
Substituto

**EDITAL Nº 919, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

TC 012.829/2003-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA da empresa MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda, CNPJ nº 00.400.963/0001-82, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências:

Irregularidade:  
a) apresentou em diversos processos licitatórios referentes à manutenção de via e material rodante, e de aquisição de brita e dormentes, Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS que não puderam ser autenticadas, como exigido, nos sites da internet mantidos pela Receita Federal e Caixa Econômica Federal nos Convites 18/GELIC/02, 19/GELIC/02, 27/GELIC/02 e 30/GELIC/02.

Fica registrado que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade da empresa como licitante, em virtude de fraude à licitação, podendo ficar impedida de participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do desta Corte.

Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos. A resposta poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU nº 170/2004).

Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do Tribunal, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, a empresa será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR  
Secretário  
Substituto

**EDITAL Nº 920, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

TC 012.829/2003-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA da empresa Tecman Tecnologia da Manutenção Ltda, CNPJ nº 03.841.283/0001-92, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências:

Irregularidade:  
a) apresentou em diversos processos licitatórios referentes à manutenção de via e material rodante, e de aquisição de brita e dormentes, Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS que não puderam ser autenticadas, como exigido, nos sites da internet mantidos pela Receita Federal e Caixa Econômica Federal nos Convites 18/GELIC/02, 19/GELIC/02, 27/GELIC/02 e 30/GELIC/02.

Fica registrado que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade da empresa como licitante, em virtude de fraude à licitação, podendo ficar impedida de participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do desta Corte.

Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos. A resposta poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU nº 170/2004).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.